



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAI

Secretaria Municipal de Administração  
Palácio Embaixador João Baptista Lusardo

**LEI Nº 1.733/2015,**  
**de 23 de dezembro de 2015.**

**“Altera dispositivos na Lei 1.573/2013 e  
da outras providências”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 incisos XXVII alínea “b”, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º** - É o Prefeito Municipal autorizado a alterar os níveis dos Cargos Comissionados constantes no anexo II da Lei 1.573/2013, que passam vigorar com seguinte redação:

“...

**II.A.1-CARGO: ASSESSORIA DE EVENTOS**

**Nível: VII**

**XV.7-CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE E ATIVIDADES ECONÔMICAS**

**Nível: IX**

**IX.6-CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA**

**Nível: V**

**X.2-CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE**

**Nível: VII**

...”

**Art. 2º** - O anexo II, de que trata a Lei nº 1.573/13, passa a vigorar com o acréscimo do Cargo em Comissão ora criado:

“...

**I.2 – Cargo: CORDENADOR DA OUVIDORIA MUNICIPAL:**

**Nível: V**

**Requisitos:**

**Idade:** No mínimo 18 anos

**Atribuições:**

**Síntese dos deveres:** prestar informações ao Gabinete do Prefeito e a Assessoria de Comunicação, com o objetivo de tornar públicos os atos da Administração Municipal que estejam sendo questionados pela população.

**Exemplos de atribuições:** receber, esclarecer, encaminhar, acompanhar ou responder a manifestações, reclamações, denúncias, bem como representações provenientes da população do Município, a respeito de atos da Administração Municipal, dando ciência ao Chefe do Poder Executivo;

...”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

Secretaria Municipal de Administração  
Palácio Embaixador João Baptista Lusardo

**Art. 3º** - Revoga o Cargo em Comissão e Função Gratificada de COORDENADOR DE SISTEMA DE CONTROLE INTARNO constante no art.23 e no anexo II da Lei nº 1.573/13.

**Art. 4º** - As alterações efetuadas por esta Lei ficam extensivas, ao quadro de cargo em comissão e funções gratificadas constante no art.23 da Lei nº 1573/13, como exemplificado abaixo:

“ ...

Nº de Cargos e Funções	Vinculo por Sigla	Denominação dos Cargos	Código
01	SEFAZ	Chefe de Seção de Fiscalização e Estatística	01-V
01	GAPRE	Coordenador da Ouvidoria Municipal	01-V
01	ASSEV	Assessor de Eventos	01-VII
01	SESA	Chefe de Divisão de Saúde	01-VII
01	SEFAZ	Chefe de Divisão de Controle e Atividades Econômicas	01-IX

...”

**Art. 5º** - O art. 16 da Lei nº 1573/13, em seu §2º passa a conter o inciso V com seguinte redação:


“ ...

V – O disposto no inciso IV do §2º do art.16, não levará em conta as entradas iguais ou menores a dez minutos no comparecimento ao serviço e, iguais ou menores a quatro minutos nas saídas marcadas para o término da jornada.

...”

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 23 de dezembro de 2015.

  
**IAD CHOLI**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

  
**Marcele Rolim Simionato**

Secretária Municipal de Administração.